



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 536
Decisão da CEEC	Nº 184/2023	
Referência	Processo nº 1158585/2022	
Interessado	FIO & FOCCO CONSTRUTORA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **536**, apreciando o Processo Nº **1158585/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500029339/2022** contra a Pessoa Jurídica **FIO & FOCCO CONSTRUTORA LTDA**, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica, no Crea/PB.; e; **considerando** que tal fato constitui infração art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”;.; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20/05/2022, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; **considerando** que foi apresentada defesa escrita no prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “*A requerente desde já manifesta seu respeito e estima ao labor desempenhado por esse Conselho, que busca, tão somente, fazer cumprir as Normas Legais vigentes. E nesse diapasão, considerando o teor do Auto de Infração 500029339/2022, ora combatido, vem a requerente apresentar o boleto da ART PB20220..... e seu respectivo pagamento, efetuado nessa data, sob o compromisso de promover o exigido registro da REQUERENTE, perante esse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREAPB de imediato. Asseverando as razões acima aduzidas, destaca a REQUERENTE que exerce suas atividades com total zelo, regularidade e legalidade, para tanto, anexa, algumas das RRT’s e ART’s emitidas em prol da legalização da obra sito à rua Presidente Kennedy, na cidade de João Pessoa/PB a saber: a) 11.12.2020 – ART PB2022003..... –projeto contenção, b) 16.12.2020 – RRT 1030.... - Projeto Arquitetônico, c) 29.01.2021 – RRT 1041.... – Projeto Execução, d) 17.02.2021 – RRT 1047....-Projeto de Bombeiro, e) 31.03.2022 – ART PB2022043.....-Gancho do Elevador, f) 22.04.2022 – ART PB202204..... – projetos Hidrosanitário, Hidráulico, Gás, Telefônico e pluvial, g) 04.05.2022 – ART PB202204..... – Projeto Estrutural”; **considerando** a análise o Auto de Infração, verifica-se que a empresa constituída, tem objetivos sociais ligados ao Sistema Confea/Crea e estava em atividade executando “**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM 491,16M2 COM 05 PAVIMENTOS**”. Quanto as alegações apresentadas em sua defesa, verificamos que apesar da empresa ter todas essas ART’S e RRT’S, ela só poderia iniciar suas atividades após registrada em algum Conselho Profissional; **considerando** que a autuada regularizado o fato gerador da infração, efetuando o seu registro no Crea apenas em 03/08/2022; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73º da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMO, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73º da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB), Eng^a Civil Elisabeth Ramos de Lima (SENGE-PB), sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB